

1. Missão e Funções

Fundo de Garantia de Depósito (FGD) tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto das Instituições Financeiras Bancárias domiciliadas em Território nacional e que nele participem.

2. Entidades Participantes

Todas as Instituições financeiras bancárias autorizadas a captar depósitos e sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola participam obrigatoriamente no FGD.

3. Indisponibilidade de Depósitos

Considera-se que há indisponibilidade dos depósitos quando a Instituição Financeira Bancária, por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira, não tiver efectuado o reembolso de depósitos vencidos e exigíveis nas condições legais e contratuais aplicáveis e o Banco Nacional de Angola tiver verificado, no prazo máximo de 5 dias úteis após tomar conhecimento dessa ocorrência, que a Instituição Financeira Bancária não mostra ter possibilidade de reembolsar os depósitos nesse momento nem tem perspectivas de vir a fazê-lo nos dias mais próximos.

4. Operações de Reembolso

Os depósitos constituídos nas Instituições Financeiras Bancárias beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD), sempre que ocorra incapacidade do Banco em fazer este reembolso.

O FGD garante o reembolso da totalidade global dos saldos de cada depositante, independentemente de o depositante ser residente ou não em Angola e de o depósito ser constituído em moeda nacional ou estrangeira desde que não ultrapasse **KZ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil kwanzas)**, para esse efeito consideram-se os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos pelo FGD é realizado no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirmar e comunicar ao FGD, a indisponibilidade de depósitos, ou em prazo mais curto, se o FGD o puder fazer em segurança.

No apuramento do montante dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósitos na data em que se verificou a indisponibilidade, incluindo os juros. No caso de depósitos constituídos em moeda estrangeira, o saldo é convertido em Kwanzas, ao câmbio da referida data (taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola). No caso de contas colectivas e na ausência de disposição em contrário, o FGD reparte em partes iguais o reembolso respeitante à conta.

5. Depósitos Abrangidos

A garantia prestada pelo FGD abrange todas as contas de depósito constituídas nas Instituições Financeiras Bancárias, à excepção das enumeradas no ponto 6.

As seguintes contas de depósito são abrangidas pelo FGD:

- Depósitos à ordem
- Depósitos com pré-aviso
- Depósitos a prazo
- Depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente
- Depósitos poupança-habitação
- Depósitos de emigrantes
- Depósitos poupança reformados
- Depósitos poupança condomínio
- Depósitos representados por certificados de depósito

- Depósitos obrigatórios
- Outros depósitos legalmente previstos.

As instituições de crédito participantes devem prestar ao público, de forma facilmente compreensível, todas as informações pertinentes sobre o FGD e, em particular, sobre o âmbito da garantia prestada, suas exclusões e os prazos para o reembolso dos depósitos. Estas informações deverão ser prestadas antes da celebração do contrato de depósito e devem estar disponíveis nos balcões das instituições de crédito, em local bem identificado e directamente acessível, ou por via electrónica no caso da utilização de serviços de homebanking.

As instituições de crédito participantes devem informar os seus depositantes se os depósitos contratados são elegíveis para a garantia prestada pelo FGD.

A indicação de que o seu depósito beneficia da garantia prestada pelo FGD deve constar da Ficha de Informação Normalizada relativa ao seu depósito. Se tiver dúvidas se o produto financeiro que subscreveu ou pretende subscrever é um depósito com garantia do FGD solicite a Ficha de Informação Normalizada.

Adicionalmente, aquando da comercialização de um depósito, as instituições Financeiras Bancárias devem entregar-lhe um formulário de informação do depositante (FID), com informação relativa à protecção do depósito e informá-lo sobre se o depósito contratado é elegível para a garantia prestada pelo FGD. As instituições Financeiras Bancárias devem ainda confirmar-lhe se o seu depósito está abrangido pela garantia prestada pelo FGD através da inclusão nos extractos de conta de uma referência à FID, devendo essa ficha ser-lhe fornecida, pelo menos uma vez por ano.

6. Depósitos Excluídos

Excepções à garantia de depósitos prestada pelo FGD:

1. Contas de depósito constituídas em nome e por conta de:

- Instituições de crédito;
- Fundos de investimento;
- Instituições financeiras;
- Fundos de Pensões e de organismos da Administração Central ou local do Estado;

2. Depósitos decorrentes de operações condenadas pela prática de actos de branqueamento de capitais;

3. Depósitos de que sejam:

- Os membros de administração ou fiscalização da Instituição Financeira Bancária, accionistas que nela detenham participação directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social;
- Contabilistas e auditores externos ou pessoas com estatuto similar noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Instituição financeira Bancária;
- Cônjuges, parentes ou afins em 1º grau ou terceiros que actuem por conta de depositantes referidos nos pontos anteriores;
- Titulares que tenham sido responsáveis por factos relacionados com a Instituição Financeira Bancária, ou que deles tenham tirado benefício, directamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por acção ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação;
- Titulares que tenham abusivamente obtido da Instituição Financeira Bancária, a título individual, taxas ou outras vantagens financeiras que tenham contribuído para agravar situação financeira da instituição;
- Titulares que tenham constituído garantias de contratos de mútuo;
- Titulares que actuem por conta de quaisquer pessoas ou entidades referidas nos pontos anteriores.

7. Enquadramento Legal

- AVISO N° 1/19, de 11 de Janeiro – Base de Cálculos de Fundo Garantia de depósitos
- AVISO n° 2/19, de 11 de Janeiro – Requisitos para suporte do Fundo Garantia de depósitos
- Decreto presidencial 195/18 de 22 de Agosto aprovação do Fundo de Garantia de depósitos

Para mais informação, consulte o site www.bna.ao